



Prefeitura Municipal de Buritama

ESTADO DE SÃO PAULO

367

continuação...

Lei nº. 2.054/91

Eu, REALINO FEROLDI, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são conferidas por Lei, etc

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU e eu SANCIONO e Promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instuído por esta Lei o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritama.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão regidos, única e exclusivamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal os cargos abaixo relacionados, de provimento efetivo, com os respectivos níveis de vencimentos, como segue:

I- 01 (um) Cargo de Oficial Administrativo referência 27 a 37;

II- 01 (um) Cargo de Secretária, referência 05 a 13;

III- 01 (um) Cargo de Contínuo, referência 05 a 13;

IV- 01 (um) Cargo de Guarda Noturno, referência 06 a 14;

V- 01 (um) Cargo de Copeira, referência 05 a 13, todos com referência da Escala de vencimento salário dos Servidores Municipais.

ARTIGO 3º - Fica criado no Quadro Pessoal da Câmara Municipal um cargo de Assessor Jurídico, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração de ato do Presidente da Câmara Municipal, referência de 39 a 47, da escala de vencimento e salário dos servidores Municipais.

ARTIGO 4º - Os níveis de vencimentos e do Padrão de vencimento serão os mesmos que forem adotado aos servidores





Prefeitura Municipal de Buritama

REALINO FEROLDI

ESTADO DE SÃO PAULO

368

continuação...

Lei nº. 2.054/91

Fls..031

(servidores) públicos da Prefeitura Municipal de Buritama.

ARTIGO 5º- Todos os direitos e vantagens que -
forem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de
Buritama fica, por esta Lei, atribuídos também aos funcioná -
rios públicos da Câmara Municipal de Buritama.

ARTIGO 6º- Os atuais servidores públicos da
Câmara Municipal que, no dia 05 de Outubro de 1.988, contavam
com cinco anos continuados de serviço, prestado à Câmara Muni -
cipal e que não tenham sido admitidos na forma regulada no ar -
tigo 37, da Constituição Federal, são considerados estáveis.

PARÁGRAFO 1º - O tempo de serviço dos servido -
res referidos neste artigo será contado como título quando se
submeterem a concurso público para fins de efetivação, confor -
me dispuser o "Regulamento de Concurso", aprovado por ato da
mesa Edital respectivo.

PARÁGRAFO 2º - Os servidores referidos neste
artigo serão enquadrados nas funções respectivos e padrão -
de vencimento, por portaria.

ARTIGO 7º- As gratificações, adicionais ou qual -
quer outra vantagem de ordem pecuniária serão os mesmos adota -
dos pela Prefeitura Municipal de Buritama, para os servidores
de seu Quadro de Pessoal.

ARTIGO 8º- Os demais direitos dos servidores
da Câmara Municipal de Buritama, não previstos na presente
Lei serão os constantes no Estatuto dos Servidores Municipais
e na Lei Municipal nº. 2.052/91 de 17.12.91.

ARTIGO 9º- As despesas decorrentes da presente
lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no
orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma pre -
conizada na Lei Orgânica do Município de Buritama.

ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...





Prefeitura Municipal de Buritama

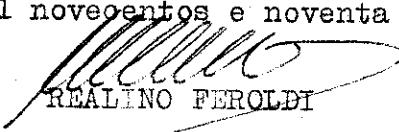
ESTADO DE SÃO PAULO

369

continuação...

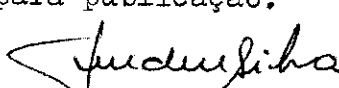
Lei nº. 2.054/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, PAÇO MUNICIPAL "NÉSIO CARDOSO", aos vinte (20) dias do mês de Dezembro (12) de hum mil novecentos e noventa e hum -(1.991).


REALINO PEROLDI

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminha do cópia ao Jornal para publicação.


APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Secretário II